

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CD/17299.41548-03

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Giuseppe Vecci)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 318:

“Art. 318.

.....

Parágrafo único. O intervalo interjornada do professor será de no mínimo 9 (nove) horas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

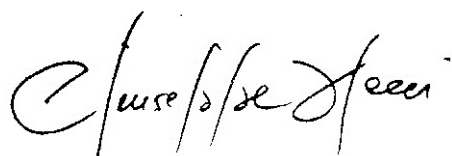
A alteração se faz necessária para permitir que aqueles que lecionam no período noturno até às 23 horas ministrem aulas no dia seguinte no período matutino, que tem início a partir das 7 horas da manhã. O professor tem intervalo menor que 11 horas nesses casos. Exceção legal já é conferida ao jornalista, com intervalo interjornada de no mínimo 10 horas.

A LDB também estabelece que as instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de

qualidade mantidos no período diurno. Sendo assim, o professor que leciona no período noturno pode ministrar a mesma disciplina no período matutino.

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.



Deputado GIUSEPPE VECCI

